

mesmo, que inalteravelmente está em uzo na Sé, e Igrejas da Cidade do Rio de Janeiro; em quanto Eu não tomar huma Defenitiva Rezolução sobre este objecto. O Principe Nosso Senhor o Mandou por seu Especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do do Ultramar. Matheus Rodrigues Vianna a fes em Lisboa a 15 de Maio de 1801 — O Secretr.^o Francisco de Borja Garção Stochler a fes escrever — Francisco Joze Brandão — Lazaro da Silva Ferreira — Por Immediata rezolução de 19 de Dezbr.^o de 1800.

Carta de S. A. R. sobre ordenar q' o Gen.^{al} procure de acordo com o Bispo desta Dioceze fazer construir em Sitio Separado da Cidade, hú ou mais Cemeterios p.^a se Sepultarem os Cadaveres sem excepção etc.

Bernardim Freire de Andrade, Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo. Amigo. Eu o Principe Regente vos invio muito Saudar. Tendo chegado á Minha Real Presença huma muito attendivel representação sobre os damnos, a que está exposta a saude Publica, por se enterarem os Cadaveres nas Igrejas, q' ficão dentro das Cidades Populozas dos Meus Dominios Ultramarinos, vistos q' os Vapores, q' de si exalão os mesmos Cadaveres, impregnando a Atmosphera vem a ser a cauza, de q' os vivos respirem hum Ar corrupto, e inficionado, e q' por isso estejão sujeitos, e muitas vezes padeção molestias epidemicas, e perigozas. E tomando na Minha Real Concideração hum objecto, em q' tanto interessa a conservação da vida dos Meus fieis Vassallos. Sou Servido Ordenarvos ,q' logo q' receberdes esta Carta Regia, procureis de acordo com o Bispo desta Dioceze fazer construir em Sitio Separado dessa Cidade de São Paulo, e cujo terreno não seja humido, mas lavado dos Ventos, principalmente do Norte, e Leste hum ou mais Cemeterios, ondê hajão de ser sepultadas, sem excepção, todas as Pessoas, q' falecerem, devendo estes ter a sufficiente extensão, afim de q' não seja necessario abrirem-se as Sepulturas, antes que estejão consumidos os Corpos, q' nellas se houverem depositado; sendo porem permittido a qualquer Familia, o formar dentro dos mesmos Cemeterios hum Carneiro sem Luxo, ondê possão enterrar-se os Individuos, q' pertencerem aquella Familia; e ficando prohibido, como com effeito Prohibo, q' dentro dos Templos, se continue a dar Sepultura aos Cadaveres, logo que estiverem construidos os mencionados Cemeterios: E porque convem, q' estes Edificios em razão do fim, a que são destinados, sejão erigidos, e conservados com a possivel decencia, deveis Ordenar, q' em cada hum delles haja Altar, em q' se possa celebrar o Santo



Sacrificio da Missa, e no qual se deva Officiar Solemne.^o no dia da Commemoração dos Defuntos, podendo tambem em cada Cemiterio haver hum Capellão, q' diga Missa quotidiana pelos que alli se enterrarem, ou Celebrar com mais Solemnidade pelos que assim o quizerem ordenar. O que Cumprireis não obstantes quaesquer Uzos, ou Determinaçoes em Contrario. Escripta no Palacio de Quelus em 14 de Janr.^o de 1801 — Principe — Para Bernardim Freire de Andrade.//.

Carta do Secretario d' Estado sobre remetter ao Gen.^{al} a Petição de D. Maria Ignacia de Magalhaens, viuva do Cor.^{al} Antonio Luis da Rocha, p.^a effeito de md.^{ar} pagar o q a Fazd.^a Real legitimamente dever ao referido Coronel etc.

O Principe Regente Nosso Senhor manda remetter a V. S.^a a Petição incluza de D. Maria Ignacia de Magalhaens e Abreu, viuva do Coronel Antonio Luis da Rocha Pereira e Magalhaens, p.^a que V. S.^a, feitas as contas do que a Real Fazenda ficou devendo ao dito Coronel, mande pagar á Supplicante o q' legitimamente lhe pertencer. D.^a g.^a a V. S.^a Palacio de Quelus em 29 de Janr.^o de 1801 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

Petição Mencionada

Senhor — Diz D. Maria Ignacia de Magalhaens e Abreu Viuva de Antonio Luis da Rocha Pereira de Magalhaens, Coronel, q' foi do Regm.^{to} de Infantr.^a da Cidade, e Capitania de S. Paulo, falecido na Cidade de Santos, e achando-se governando por Ordem do Governador Cap.^m Gen.^{al} da dita Capitania a referida Praça, per si, e como Tutora, e Administradora das pessoas, e bem de suas filhas D. Maria Dezideria de Magalhaens e Abreu, e D. Carlota Henriqueta de Magalhaens e Abreu, por Provizão de V.A.R. Que sendo o dito seu Marido Tenente Coronel Commandante da Legião de V.^a R.^a da dita Capitania, se lhes ficarão devendo alguns mezes de soldo: Que outro sim hé informada por pessoa fidedigna da dita Cidade, q' o dito seu Marido algumas vezes, em que havia demora no pagamento dos Soldos aos individuos da mencionada Legião, elle requeria á Junta da Fazenda fizesse extrahir as Listas do Costume, e com dinheiros seus, emprestados fazia os respectivos pagamentos, p.^a não experimentarem os Soldados o incommodo, q' da dita demora se lhes seguia: Nestas circunstancias; recorre a V.A.R. seja servido mandar expedir as Ordens necessarias em ordem a que feitas as Contas, com toda a exacção, possa assim a Fazenda Real, como a Sup.^a receber o que